



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE  
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

**LEI COMPLEMENTAR Nº 162**

**16 DE AGOSTO DE 2021**

***AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, crédito especial para os fins que especifica.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da *Prefeitura Municipal de Cedro de São João*, para atender a finalidade abaixo que especifica:

- **Incluir a Dotação “3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA”, nas Unidades Orçamentárias:**

2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, com a fonte de recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

2094 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB, com a fonte de recursos: 11130000 - Transferências do FUNDEB 40%



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE  
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

6315 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, com a fonte de recursos: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2110 - PAB FIXO, com a fonte de recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações.

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo Único** – A alteração prevista na referida Lei não onera o limite dos Créditos Adicionais estabelecidos no Parágrafo I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 190/2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de maio de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 29 de abril de 2021.

LAYANA SOARES DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL